

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Regulamento n.º 676/2025

**Sumário:** Aprova o Regulamento da Bolsa de Atividades de Apoio Social do Instituto Politécnico de Coimbra.

Torna-se público que por deliberação unânime do Conselho de Ação Social dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra na sua reunião do dia 24/03/2025 foi aprovado o Regulamento da Bolsa de Atividades de Apoio Social do Instituto Politécnico de Coimbra que se publica em anexo.

É revogado o regulamento n.º 638/2019 publicado no *Diário da República* n.º 155/2019, Série II de 2019-08-14.

22 de maio de 2025. — O Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, João Carlos Gomes Lobato.

### Regulamento da Bolsa de Atividades de Apoio Social-BAAS do Instituto Politécnico de Coimbra

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 129/93 através do seu, o artigo 4.º, define como objetivo da ação social no ensino superior “proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo através da prestação de serviços e concessão de apoios”, tipificando alguns e deixando às instituições de ensino superior, a possibilidade de “facultar outro tipo de apoio aos estudantes” (artigo 4.º, n.º 3). A Lei n.º 67/2007 (RJIES), pelo seu lado, determina que as instituições de ensino superior devem reforçar “as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica” (artigo 24.º, n.º 2).

Nestes termos, conclui-se que as instituições de ensino superior, não só podem, como têm a missão de proporcionar aos seus estudantes a possibilidade de obter apoios sociais através da realização de atividades em regime de tempo parcial, bem como de lhes proporcionar outro tipo de apoios que lhes permitam prosseguir e concluir, com sucesso, o seu percurso académico, objetivos que se encontram na esfera de competências das instituições de ensino superior.

Aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (SASIPC) compete a atribuição de apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar (artigo 92, n.º 1, alínea f) do RJIES). Em 16 de abril de 2014 o Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) aprovou a criação de uma Bolsa de Atividades de Apoio Social, designada de BAAS, a concretizar pelos SASIPC com a publicação do respetivo Regulamento.

Neste sentido e após dez anos da atribuição deste apoio social aos(às) estudantes do IPC importa rever o seu regulamento, adaptando-o às circunstâncias atuais, tendo em consideração as melhores práticas de gestão, nomeadamente com a implementação da *plataforma digital SASocial*, passando a reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### Artigo 1.º

#### Natureza e Âmbito

1 — A Bolsa de Atividades de Apoio Social, consiste num Programa para estudantes do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), doravante designado de BAAS, possibilitando-lhes, através de atividades a tempo parcial realizar em Unidades Orgânicas (UO), Serviços do IPC e outras entidades externas, a obtenção de uma bolsa social individual, complementar, aos diversos formatos de apoio sociais diretos e indiretos.

2 — As atividades desenvolvidas pelos estudantes ao abrigo do presente regulamento não podem, em caso algum, configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal do IPC e outras entidades externas, ou configurar uma relação jurídica de emprego.

3 — O Programa BAAS destina-se exclusivamente aos(às) estudantes do IPC que se encontrem matriculados(as) e inscritos(as) num dos seus ciclos de estudos.

4 – A gestão e avaliação do BAAS é da competência dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (SASIPC).

## Artigo 2.º

### Finalidade e Objetivos

1 – A finalidade do BAAS é apoiar os(as) estudantes, prioritariamente, aqueles(as) que apresentem situação de insuficiência socioeconómica e que se operacionaliza através da concessão de uma bolsa.

2 – São objetivos deste Programa:

- a) Contribuir para a diminuição do abandono escolar;
- b) Possibilitar aos(às) estudantes a aquisição e desenvolvimento de competências transversais;
- c) Promover a integração social e académica dos(as) estudantes;
- d) Facilitar a integração dos(as) estudantes no mercado de trabalho, possibilitando-lhes um primeiro contacto com atividades profissionais;
- e) Reforçar a ligação entre os(as) estudantes e o IPC.

## Artigo 3.º

### Definição do Apoio Social e Financiamento do BAAS

1 – O apoio social é concedido através da atribuição de uma bolsa sob a forma de prestação pecuniária e/ou em espécie.

2 – Valor da bolsa a atribuir:

- a) A bolsa a atribuir não pode exceder o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) por mês, nem as 25 horas semanais ou 100 horas mensais de atividade;
- b) A bolsa a atribuir é calculada em função do período em que o/a estudante colabora na atividade, sendo o valor/hora equivalente a 1 % do IAS em vigor.

3 – As formas de apoio, poderão ser concedidas através:

- a) De uma bolsa pecuniária;
- b) De senhas de refeição válidas para as unidades de alimentação dos SASIPC;
- c) Do pagamento no alojamento nas residências dos SASIPC;
- d) Da contribuição no pagamento de propinas.

4 – Os custos inerentes ao apoio social referido no artigo 3.º são suportados pela UO ou pelos Serviços do IPC, ou outras entidades externas proponentes das atividades.

## Artigo 4.º

### Atividades de Apoio Social

1 – Consideram-se, no âmbito do presente Programa, todas as atividades de maior ou menor complexidade, que o IPC, através dos SASIPC, entenda que podem ser desenvolvidas por estudantes, designadamente:

- a) Vigiar salas de estudo e outros espaços de utilização coletiva;
- b) Colaborar em projetos de investigação;

c) Colaborar na elaboração de guiões de trabalhos laboratoriais, de campo e similares, no âmbito de disciplinas em níveis inferiores de aprendizagem;

d) Colaborar nas cantinas e cafetarias dos SAS do IPC;

e) Colaborar como estudante-tutor, no apoio à integração do(a) estudante portador(a) de deficiência;

f) Colaborar no acompanhamento de projetos e outras atividades curriculares de estudantes em níveis inferiores de aprendizagem;

g) Colaborar pontualmente nas estruturas laboratoriais, técnicas, administrativas e de suporte das UO e serviços do IPC;

h) Outras atividades atribuídas por inerência do Administrador dos SASIPC a ratificar pela Comissão de Análise e Gestão deste Programa – CAGE (artigo 6.º).

2 – As atividades desenvolvidas pelos(as) estudantes ao abrigo do presente regulamento encontram-se a coberto do seguro escolar.

3 – A definição das ofertas de atividades bem como do apoio social associado a cada uma dessas ofertas é da competência da UO ou dos Serviços que as propõe.

4 – As Unidades Orgânicas e Serviços do IPC deverão proceder à criação de oferta de atividade na Plataforma SASocial, carecendo de aprovação dos SASIPC.

#### Artigo 5.º

##### **Entidades Externas ao Instituto Politécnico de Coimbra**

1 – Podem ser propostas atividades por entidades externas ao IPC, relevantes no âmbito dos objetivos do Programa BAAS, mediante a assinatura de um Acordo de parceria.

2 – Estas atividades têm de ser aprovadas pelo Administrador dos SASIPC, ratificadas em CAGE, considerando o âmbito do Programa.

3 – A concessão da Bolsa para atividades propostas, seguem os mesmos pressupostos das atividades das UO e Serviços do IPC.

4 – A Bolsa é integralmente suportada financeiramente pela Entidade externa proponente das atividades.

#### Artigo 6.º

##### **Publicitação de Atividades e Candidatura**

1 – A publicitação das atividades do BAAS é feita através das redes sociais dos SASIPC, bem como através da notificação dos(as) estudantes registados(as) na plataforma SASocial, com informação de abertura de oferta, para manifestação de interesse dos(as) candidatos(as).

2 – Da divulgação da oferta na plataforma SASocial, deverão constar os seguintes elementos, entre outros:

a) Descrição sucinta da atividade a desenvolver;

b) Duração da atividade;

c) Local e horário em que a atividade deve ser desenvolvida;

d) Responsável e orientador(a) pela atividade;

e) Se a natureza da atividade o justificar, condições mínimas a preencher quanto aos conhecimentos, percurso académico e condição médica dos(as) estudantes que a ela se candidatem;

f) Prazo de candidatura, com manifestação de interesse, que não deve ser inferior a 5 dias úteis.

## Artigo 7.º

### Comissão de Análise e Gestão

1 – O Programa BAAS é gerido por uma Comissão de Análise e Gestão (CAGE) dos SASIPC constituída por:

- a) Administrador(a) dos SASIPC, com voto de qualidade;
- b) Dois(duas) assistentes sociais dos SASIPC, nomeados(as) pelo Administrador(a) do SASIPC, para um mandato de dois anos;
- c) O(A) responsável pelos assuntos financeiros dos SASIPC, nomeada pelo Administrador do SASIPC, para um mandato de dois anos;
- d) Um(a) estudante e um(a) suplente, representantes dos(as) estudantes, indicados(as) pelas Associações de Estudantes do IPC, para um mandato de um ano.

2 – São competências da CAGE:

- a) Analisar e autorizar os pedidos de abertura de atividade de BAAS pelas Unidades Orgânicas e Serviços do IPC, ou outras entidades externas proponentes das atividades;
- b) Analisar e acompanhar a gestão financeira do Programa BAAS;
- c) Propor alterações ao Regulamento interno, que venham a decorrer no âmbito da sua aplicação;
- d) Responder às reclamações apresentadas;
- e) Elaborar um relatório anual sobre a atividade do BAAS no final cada ano civil;
- f) Deliberar ou pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse para o Programa BAAS;
- g) Acompanhar a implementação da plataforma SASocial, com propostas de melhorias.

## Artigo 8.º

### Candidatura

1 – A candidatura às atividades do Programa BAAS processa-se através da Plataforma SASocial, por ano letivo, a partir do mês de setembro, obrigando à sua renovação em cada ano letivo.

2 – As candidaturas podem ser efetuadas em qualquer momento do respetivo ano letivo após inscrição/matricula.

3 – A análise e seleção das candidaturas é realizada pela Unidade de Apoio Sociais Diretos dos SASIPC, em colaboração com as entidades que disponibilizam a atividade.

4 – Os(As) candidatos(as) serão seriados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Situação económico-social;
- b) Adequação do perfil do(a) candidato(a) para a atividade a desempenhar;
- c) Disponibilidade horária do(a) candidato(a) para a atividade a desempenhar.

5 – Para efeitos de desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a) Ter menor número de matrículas no mesmo ciclo de estudos no IPC;
- b) Ter apresentado uma avaliação de desempenho de Bom ou Muito bom em outras atividades BAAS;
- c) Ser beneficiário de outros apoios por parte dos SASIPC, à exceção do Programa A2ES;

d) Para os(as) estudantes matriculados(as) pela primeira vez no IPC, serão seriados pela data de submissão da candidatura.

6 – Para melhor aplicação dos critérios de seriação, os(as) candidatos(as) poderão ser submetidos(as) a entrevista.

7 – Os SASIPC reservam-se o direito de solicitar aos(às) estudantes os meios de prova que entenderem necessários para a análise da candidatura.

8 – O resultado da candidatura do(a) estudante é divulgado através da Plataforma SASocial, por meio de notificação com a menção de: aceite, não selecionada, em lista de espera ou rejeitada.

#### Artigo 9.º

##### **Assiduidade e Pagamento da Bolsa**

1 – O(a) estudante aceite na atividade BAAS, deverá registar na Plataforma SASocial, a sua assiduidade diariamente até ao último dia de cada mês.

2 – O(A) Orientador(a) deverá validar diariamente, as presenças e faltas, realizadas pelo(a) estudante, através da Plataforma SASocial, até ao 1.º dia útil do mês seguinte.

3 – O processamento do pagamento das bolsas ao(à) estudante é efetuado pelo SASIPC, após aprovação do Administrador, até ao oitavo dia útil do mês seguinte da prestação da colaboração.

#### Artigo 10.º

##### **Deveres e Direitos do(a) Estudante**

1 – Além de garantir que a realização da atividade proposta não compromete a sua atividade escolar, constituem deveres do(a) estudante integrado no BAAS:

- a) Aceitar na plataforma SASocial a colaboração na atividade em que ficou selecionado(a);
- b) Interagir com os profissionais, das entidades de acolhimento respeitando e seguindo as suas orientações técnicas, assim como normas e demais regulamentos;
- c) Ser assíduo(a) e pontual no desempenho das atividades;
- d) Respeitar todas as pessoas com as quais contacte no âmbito da atividade;
- e) Garantir a confidencialidade no que se refere a informações a que venha a ter acesso no decorrer e após a realização da atividade;
- f) Zelar pelo equipamento e restantes recursos materiais que venha a utilizar durante a atividade;
- g) Tomar conhecimento do regulamento em vigor.

2 – São direitos do(a) estudante:

- a) Obter a formação e receber as orientações das entidades de acolhimento que se revelem adequadas para a execução das atividades em que participa;
- b) Ter acesso às condições de higiene e segurança necessárias à realização da atividade;
- c) Ser respeitado(a) por todas as pessoas com as quais contacta no âmbito da atividade;
- d) Receber um Certificado que traduza a participação nas atividades e a formação específica que obtiveram, nomeadamente para efeitos de suplemento ao diploma.

## Artigo 11.º

### Deveres das Entidades de Acolhimento

1 – Constituem deveres das entidades de acolhimento das atividades BAAS:

- a) Proporcionar formação ao(à) estudante para a execução das atividades;
- b) Assegurar a orientação específica e acompanhamento para as atividades do(a) estudante;
- c) Garantir as condições de higiene e segurança necessárias ao desenvolvimento da atividade pelo(a) estudante;
- d) Avaliar de forma justa e objetiva o desempenho do(a) estudante na atividade desenvolvida;
- e) Validar as presenças e faltas dos(as) estudantes, através da Plataforma SASocial até ao último dia de cada mês;
- f) Comunicar situações relevantes que possam interferir com o percurso académico do(a) estudante à CAGe.

2 – Constitui ainda dever da entidade de acolhimento, o pagamento aos SASIPC, respeitante à atividade desenvolvida pelo(a) estudante.

## Artigo 12.º

### Avaliação do Desempenho do(a) Estudante

1 – O desempenho da atividade do(a) estudante está sujeito a avaliação, sendo-lhe atribuído, no fim de cada atividade, a menção de: "muito bom", "bom", "suficiente" ou "insuficiente".

2 – Os critérios de avaliação do desempenho são:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Sentido de Responsabilidade;
- d) Adequação ao perfil exigido para o desempenho da atividade;
- e) Outros critérios que os SASIPC ou a CAGe julguem ser necessários para uma atividade específica.

## Artigo 13.º

### Termos da Colaboração

1 – A aceitação da colaboração na Plataforma SASocial por parte do estudante, é considerado um Acordo da Atividade entre as partes, nos termos do presente regulamento.

2 – A participação do(a) estudante no BAAS não pode comprometer a sua atividade letiva, nomeadamente, não se sobrepor ao seu horário escolar.

## Artigo 14.º

### Faltas

1 – Consideram-se até duas faltas justificadas, por mês, quando o(a) estudante apresenta uma das seguintes situações:

- a) Aviso prévio de 48 horas reportado ao responsável da atividade;
- b) No próprio dia, apresentando justificação médica na Plataforma SASocial.

2 – Após uma falta injustificada e/ou de atrasos reiterados, ou quaisquer comportamentos do(a) estudante que coloquem em causa ou perturbem o normal funcionamento do serviço onde se encontra integrado, constitui motivo para a sua exclusão liminar do Programa BAAS no ano letivo em curso.

3 – O(A) estudante tem direito a recorrer da exclusão liminar do Programa BAAS, através de exposição escrita dirigida ao Administrador do SASIPC no prazo de dez dias úteis.

4 – A exclusão liminar do(a) estudante do Programa BAAS, é-lhe comunicado pelos SASIPC, por escrito, com base numa proposta fundamentada do responsável da atividade, determinando, cumulativamente:

a) A sua inelegibilidade para participar no Programa durante 12 meses, a contar da data de afastamento;

b) A perda do direito ao BAAS a partir da data de comunicação formal ao(à) estudante.

5 – O(A) estudante pode suspender a sua participação na atividade, devendo comunicar por escrito ao(à) responsável pela atividade e aos SASIPC, com a antecedência mínima de 48 horas.

#### Artigo 15.º

#### **Arquivo dos Processos**

Os SASIPC são responsáveis pelo arquivo dos processos individuais dos(as) estudantes candidatos(as) ao Programa BAAS.

#### Artigo 16.º

#### **Reclamações**

O(A) estudante tem direito a reclamação em qualquer fase do processo até dez dias, através do requerimento enviado ao secretariado dos SASIPC.

#### Artigo 17.º

#### **Disposições Finais**

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPC.

#### Artigo 18.º

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ação Social.

319087962